***A mais pura verdade dos fatos***

Tuparetama conhece, evidentemente, o que ocorreu na íntegra na malfadada governança gestada pelo ex prefeito Sávio Torres, que de forma majoritária não acata críticas sobre os mais diversos escândalos praticados quando governou o município.

Atacar Tárcio José de blogueiro que trata o assunto por “cunho pessoal” é não reconhecer a capacidade e probidade que tange o conceito deste jovem que, imparcialmente, traz as notícias como postadas, inexoravelmente é tentar esconder a verdade. A imprensa do estado noticiou fatos similares. Agiu também de cunho pessoal? Senão vejamos:

***[TCE rejeita prestação de contas de ex-prefeito de Tuparetama](http://carlosbritto.ne10.uol.com.br/tce-rejeita-prestacao-de-contas-de-ex-prefeito-de-tuparetama/)***

27/02/2015 às 11:57 por Carlos Britto por Carlos Britto

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) julgou nesta quinta-feira (26) e reprovou as contas de 2007 do ex-prefeito de Tuparetama, Sávio Torres. O tribunal também julgou irregulares suas contas como ordenador de despesas.

Além do ex-gestor, também foram citados o Secretário de Obras e Urbanismo, Hidalberto Ferreira, e os engenheiros civis, Ozael Pinto Brandão e Jonas Romero de Medeiros.O relator foi o Conselheiro em Exercício Luiz Arcoverde. O julgamento foi por unanimidade. (com a colaboração de Anchieta Santos/para Blog).

**Não foi Tárcio José quem afirmou acima o que foi noticiado. Como pode ser maliciosa uma notícia verdadeira? Foi verdade ou não que o Tribunal de Contas do Estado – TCE-PE julgou irregulares as contas de 2007 do então gestor Sávio Torres?**

**Lógico que coube recursos e os de ordem legal foi apresentado pela defesa.**

*PROCESSO T.C. Nº 0870120-9 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/12/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA (EXERCÍCIO DE 2007) INTERESSADO: Sr. DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES ADVOGADOS: Drs. EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 9.299 E GILBERTIANA BEZERRA DA SILVA – OAB/PE Nº 25.475 RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE FILHO.*

*ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA ACÓRDÃO T.C. Nº 1149/11 VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0870120-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a não contabilização integral das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio da Previdência Social; CONSIDERANDO o repasse a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura e pelo Fundo Municipal de Saúde ao Regime Próprio da Previdência Social, no valor de R$ 102.449,05; CONSIDERANDO a não contabilização integral das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social; CONSIDERANDO o repasse a menor das contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura e pelo Fundo Municipal de Saúde ao Regime Geral da Previdência Social, no valor de R$ 118.279,30; CONSIDERANDO o repasse de contribuições previdenciárias efetuado após a data prevista legalmente (RPPS); CONSIDERANDO que, para a execução das obras de 94 melhorias sanitárias, a administração procedeu à contratação da empresa colocada em terceiro lugar no certame instaurado, sem observar a exigência imposta pelo § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO que os pagamentos à empresa contratada para a realização dos serviços de limpeza urbana, no montante de R$ 280.288,82, são indevidos, uma vez que restou configurada a execução dos serviços pela própria Prefeitura; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Julgar IRREGULARES as contas do Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Tuparetama no exercício financeiro de 2007, imputando-lhe um débito no valor de R$ 280.288,82, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas.*

**As demais matérias publicadas sobre irregularidades teve o “dedo” de Tárcio José? Será que as festas fantasmas foi ele quem denunciou?**

*Realizados os “festejos”, pelas exigências legais, efetuou-se a prestação de contas e ai é que “o bicho pega”. Na ANÁLISE e REANÁLISE, foram REJEITADAS AS CONTAS DOS FESTEJOS JUNINOS de Tuparetama referente ao ano de 2009, num total de R$ 315.000,00 o Convênio. Será que se gastou todo o dinheiro? Se não gastou-se, pelo menos nada sobrou. E por que se rejeitou as contas das festividades juninas?*

*Vamos às explicações: A priori, pela malversação dos recursos públicos, uma ação patente praticada pelo ex gestor de Tuparetama, conforme demonstram as páginas 2 e 3 do relatatório da Reanálise Técnica do Ministério do Turismo: Nos itens 1 – LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM – Valor R$ 10.000,00 (Glosado); no item 2 – Inserção em mídia de Rádio – RÁDIO CULTURA AM (500 CHAMADAS), no valor de R$ 23.750,00 (Glosado) – no item 3, também referente a Inserção de mídia em Rádio – RÁDIO GAZETA FM (600 CHAMADAS), no valor de R$ 45.000,00 (Glosado). Gastou-se, então, nas festividades juninas de 2009, só com mídia, a “ínfima” quantia (é brincadeira) de R$ 78.750,00. (Junior Finfa)*

**E o pior. Nenhuma Rádio recebeu ou fez contratos com a Prefeitura e nenhuma produtora das festas também o fez.**

**E o Banco Matone, foi Tarcio José que noticiou?**

## Quarta-feira, 9 de junho de 2010

### Auditoria do TCE acha fraude em Tuparetama

***Principais envolvidos são parentes do prefeito da cidade
GILBERTO PRAZERES***

***Da Folha-PE***

 ***Quase um ano após o surgimento dos primeiros indícios de fraude em empréstimos consignados realizados pelo Banco Matone S/A a supostos servidores do primeiro escalão da Prefeitura de Tuparetama (a 386 quilômetros do Recife), uma auditoria especial feita pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) comprovou a existência de irregularidades no caso. Conforme a relatoria do processo, “documentos fraudados” emitidos em nome de pessoas que não fazem parte dos quadros do Executivo - em sua maioria parentes do prefeito Domingos Sávio Torres (PTB) - foram utilizados para a obtenção dos referidos empréstimos, que somados ultrapassam o valor de R$ 138 mil.***

***Entre os nomes que são apontados no relatório do TCE aparecem os do filho e da esposa do prefeito, Vinícius de Sousa Torres e Raquel Renato de Souza Torres, respectivamente. Ambos são descritos como secretários municipais com salários mensais de R$ 4.250,00, mesmo sem nunca terem exercido as funções. Na lista, ainda constam a filha de Domingos, Priscila Souza Torres da Costa; sua nora, Elizabeth Gomes de Freitas Solva, e seu cunhado, Renato Veloso de Melo.***

 ***
Todos os envolvidos apresentaram contracheques de auxiliares do petebista junto ao Banco Matone para a formalização dos empréstimos. “A prova de que as pessoas acima citadas não integram e nunca integraram o quadro funcional da Prefeitura encontra-se nos autos e nos depoimentos prestados pelos próprios tomadores dos empréstimos à promotora de Justiça da comarca local. E nos referidos depoimentos todos afirmam que nunca integraram o quadro de pessoal da Prefeitura”, aponta o relatório da auditoria, assinado pelo auditor substituto, Ruy Ricardo Harten Júnior.***

***Ainda segundo o relatório do TCE, o próprio Domingos Sávio Torres teria confessado que “os tomadores dos empréstimos não são servidores municipais e que outros contracheques foram fraudados, mediante fictícia majoração dos vencimentos, com a finalidade de aumentar a margem consignável dos empréstimos”. Uma cópia do processo será anexada à prestação de contas do prefeito do exercício financeiro de 2008 e outra encaminhada para o Ministério Público e o Banco Central do Brasil para as devidas providências.***

***Em agosto do ano passado, a bancada de oposição na Câmara de Vereadores de Tuparetama abriu uma CPI para investigar empréstimos consignados feitos pelo prefeito Domingos Sávio Costa, seus parentes e outras pessoas ligadas a ele. Entretanto, o procedimento não resultou em novidades.***